



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA LINHA DIVISÓRIA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG E INCORPORAÇÃO DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a alteração da linha divisória com o Município de Presidente Olegário e incorporação no Município de Varjão de Minas do território atualmente pertencente àquele município, contido no seguinte perímetro.

"Começa no divisor de águas entre os Rios da Prata e Abaeté, no ponto fronteiro à cabeceira mais setentrional do Ribeirão do Cricó, conhecida por Córrego da Agripina; segue por este divisor, até atingir o ponto fronteiro à cabeceira mais meridional do ribeirão do Cricó, conhecida por Córrego São José; daí, desce por esta cabeceira até atingir a sua foz no Córrego da Agripina; subindo por este Córrego até a sua cabeceira no divisor de águas entre os Rios da Prata e Abaeté, ponto inicial dessa descrição."

Art. 2.º A presente alteração territorial corresponde a uma área de 255,55 há (duzentos e cinquenta e cinco, virgula cinquenta e cinco hectares), onde encontra-se localizado o bairro Paraíso Sol Nascente.

Art. 3.º A presente alteração territorial tornar-se-á oficial depois de homologada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 62, inciso XXVI da Constituição do Estado.

Art. 4.º Caberá ao IGA a elaboração e fornecimento à Assembléia, to texto descritivo das modificações de limites municipais resultantes desta alteração.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal


Roberto Carlos Galvão
Secretário-Mun. Administração

Raphael Miziara
Procurador Geral

Rita de Cássia Ferreira porto
Secretaria Municipal de Ag. Pec. Meio Ambiente